

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SENDO PLATAFORMA ONLINE EM TELEMEDICINA PARA CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO (CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA) E AMBULATORIAL (DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLOGIA)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Costa e Silva, anexo ao prédio da prefeitura, Centro, Mambai, Estado de Goiás, CEP: 73.970-0002, inscrito no CNPJ sob o nº 07.784.414/0001-06, torna público que, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCM-GO e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital, estará recebendo no Departamento de Protocolo do Fundo Municipal de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, a partir do **dia 18 de junho de 2025 até 03 de julho de 2025**, os documentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

Mambai-Go, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2025.

ADM: 2025/2028

**JAKLYANNE DE SANTANA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde

## PREÂMBULO

<b>CRENCIAMENTO PÚBLICO N°</b>	<b>006/2025</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>1175-2025</b>
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Mambai</b>
<b>OBJETO RESUMIDO</b>	<b>CRENCIAMENTO</b> para posterior contratação de pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, objetivando a prestação por meio de atendimento de Plantão (Clínico Geral e Pediatria) e Ambulatorial (demais especialidades Médicas e Psicologia), para usuários cadastrados, através de plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 5 anos, conforme especificações, quantidades e valores descritos no anexo I deste edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai/GO, conforme especificações do Termo de Referência.
<b>PERÍODO DO CADASTRO (por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos)</b>	A partir das 07h00min do dia <b>18/06/2025</b> até às 17h00min do dia <b>03/07/2025</b> , em horário de expediente, ficando estendida a convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025.
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações, bem como pelas disposições gerais e especiais deste edital.
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição, conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Instrução Normativa nº 008/2023-TCMGO e suas atualizações.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="https://mambai.go.gov.br/">https://mambai.go.gov.br/</a>
<b>LOCAL PARA ANÁLISE</b>	Fundo Municipal de Saúde de Mambai/GO- Rua Costa e Silva, anexo ao prédio da Prefeitura.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="https://mambai.go.gov.br/">https://mambai.go.gov.br/</a> ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.	

Em caso de divergência entre o Edital/anexos distribuídos pelo Departamento de Licitações e Secretaria de Saúde e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro. Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde - E-mail: [prefeitura@mambai.go.gov.br](mailto:prefeitura@mambai.go.gov.br)

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação será dirigida pela Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA DE  
**MAMBAÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SENDO PLATAFORMA ONLINE EM TELEMEDICINA PARA CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO (CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA) E AMBULATORIAL (DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLOGIA)

#### 1. EDITAL Nº 006/2025.

1.1. O **Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai**, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que promoverá CHAMAMENTO PÚBLICO para a fixação de normas e regras prévias para CREDENCIAMENTO e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, por meio de atendimento de Plantão (Clínico Geral e Pediatria) e Ambulatorial (demais especialidades Médicas e Psicologia), conforme descritos no **anexo I** deste edital, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai/GO.

1.2. **Do local, data e hora:** Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação da documentação necessária, descritos neste edital, na **Rua Costa e Silva, anexo ao prédio da prefeitura, Centro, Mambai, Estado de Goiás, CEP: 73.970-0002**, no horário compreendido entre 07h até 11h e 13h até 17h, sendo, ainda, resolvidas quaisquer eventuais dúvidas acerca do presente.

1.3. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento a partir das 07h00min do dia **18/06/2025** até às 17h00min do dia **03/07/2025**, estendendo-se a Convocação para Credenciamento durante todo o exercício de 2025.

1.5. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo **POSSÍVEL** o credenciamento **até dia 28 de novembro do ano de 2025**, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo. Os candidatos, neste caso, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já Credenciados, por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos, e será formalizada a contratação desde que haja necessidade da Administração disponibilidade financeira.

#### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e possível contratação, visando a prestação de serviço por pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, por meio de atendimento de Plantão (Clínico Geral e Pediatria) e ambulatorial (demais especialidades Médicas e Psicologia).

2.2. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

### 3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

### 4 DAS ESPECIALIDADES, MODALIDADE E VALOR:

4.1. A prestação dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja modalidade, quantidade e valores estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

### 5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse das pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, em participar do processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai/GO e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai/GO.

5.1.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo esteja expirado.

5.1.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

5.1.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal.

### 6 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1 Os interessados em participar do processo de credenciamento devem, obrigatoriamente, apresentar **TODOS** os documentos para credenciamento de Pessoa Jurídica, **JUNTAMENTE** com os **ANEXOS II, III, IV, V e VI, devidamente preenchidos e assinados**, dentro de envelope lacrado e protocolado no **Departamento de Protocolo do Fundo Municipal de saúde, localizado na Rua Costa e Silva, anexo ao prédio da prefeitura, Centro, Mambai, Estado de Goiás, CEP: 73.970-002**, no horário compreendido entre 07h até 11h e 13h até 17h.

6.1.1 Todas as páginas da documentação a ser apresentada deverão estar preferencialmente numeradas e rubricadas. Caso o candidato não cumpra a exigência do item 6.1.1, não poderá alegar posteriormente a falta de qualquer documento.

6.1.2. Por opção do interessado, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios para a **Secretária Municipal de Saúde de Mambai/GO, com sede à Rua Costa e Silva, anexo ao prédio da prefeitura, Centro, Mambai, Estado de Goiás, CEP: 73.970-0002**, por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR. Nesse caso, o prazo contará da data do Aviso de Recebimento – AR, da Agência dos Correios.

## 6.2. Documentação para Credenciamento de Pessoa Jurídica:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração (caso haja), devidamente registrado em cartório;

III. Documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da empresa;

IV. Comprovante de endereço atualizado da empresa prestadora;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

VI. Certidão Negativa Estadual (SEFAZ);

VII. Certidão Negativa da Receita Federal referente à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débito (FGTS);

IX. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (TST);

X. A Pessoa Jurídica deverá OBRIGATORIAMENTE ser inscrita no órgão fiscalizador de classe (CRM, CRO, CRF ou qualquer outro), e no ato da inscrição da entidade, deverá OBRIGATORIAMENTE ser registrado um Responsável Técnico da entidade;

XI. CERCON (Certificado de Conformidade) do Corpo de Bombeiros;

XII. Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

XIII. Anexos II, III, IV, V e VI, **obrigatoriamente preenchidos e assinados**.

### 6.2.1 Para a efetiva contratação, ou seja, quando a empresa credenciada for convocada, serão solicitados os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc), tanto da **empresa** quanto do **profissional** a ser disponibilizado;

II. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **domicílio ou sede da empresa**, por meio de Certidão Negativa de Débito em

relação a tributos Municipais – CND Municipal;

III. Prova de Regularidade da empresa para com a Fazenda Municipal do **Município de Mambai-GO**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais – CND Municipal;

IV. Prova de regularidade da empresa para com a Fazenda Pública Federal – CND Receita Federal, qual compreende também a regularidade à Seguridade Social – CND Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

V. Prova de regularidade da empresa relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – CND FGTS.

VI. Certidão Negativa da empresa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3. Apresentação do envelope de credenciamento:

### **AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ**

#### **CRENCIAMENTO FMS Nº 006/2025**

**NOME:**

**CNPJ:**

6.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.

6.5. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá o mesmo fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

6.6. **No ato de assinatura do contrato a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida, bem como a Certidão Negativa junto ao Órgão Fiscalizador de Classe (CRM, CRO, COREN, CRP, CRF, etc);**

6.7. Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitados, sob pena de ser declarado inapto para a contratação e, conseqüentemente, acarretará na contratação do próximo credenciado.

6.8. No ato do credenciamento serão emitidos protocolos constando: data, hora, número do credenciamento, nome do interessado.

6.9. Para a efetiva contratação, mesmo tendo apresentado a documentação exigida na ocasião do credenciamento, tal documentação deverá estar válida para a data de assinatura do referido contrato.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A análise da documentação para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Credenciamento, a qual se reunirá

exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 6 deste Edital.

7.2. Será lavrado em Ata todas ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

7.3. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado credenciado e apto a assinar o termo de credenciamento para prestar os serviços aos quais se cadastrou, compondo a lista de contratação, cuja convocação será feita conforme a necessidade da Administração.

7.4. O resultado da análise da Comissão será disponibilizado até o dia **5º dia útil após a data da entrega de documentos**, no site do Município (<https://mambai.go.gov.br>) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde (recepção) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail [prefeitura@mambai.go.gov.br](mailto:prefeitura@mambai.go.gov.br).

7.5. Do resultado da análise da Comissão de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de CREDENCIADO ou NÃO CREDENCIADO, devendo as razões recursais serem protocoladas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (<https://mambai.go.gov.br>) e/ou no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Havendo apresentação de recurso, a Comissão de Credenciamento, após análise, poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**. Caso não ocorra a reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**.

7.7. Após finalizada a fase recursal, **será realizada a classificação por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, de acordo com o item 08 deste Edital, com data a ser definida e divulgada no site do Município (<https://mambai.go.gov.br>) e/ou, no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

7.8. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos nos termos do item 6, serão consideradas **NÃO CREDENCIADOS**.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIADO

8.1. Vencido os prazos de inscrição, julgamento e interposição de recursos, visando respeitar o princípio da impessoalidade, a ordem de classificação dos credenciados será **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, para compor a lista de convocação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A Classificação será realizado de forma independente, de acordo com a necessidade e conveniência do FMS, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem o termo de credenciamento.

8.3. A Classificação será realizada por data a ser definida e divulgada no site do Município (<https://mambai.go.gov.br>) e/ou, no placar da Sede do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Durante a sessão de classificação, somente poderá fazer o uso da palavra, a Comissão de Credenciamento, ou aquele que por ela for convidado.

8.5. Todos os credenciados, em situação regular participarão da Classificação, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão de Credenciamento.

8.6. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgada no sítio eletrônico <https://mambai.go.gov.br> e Placar da Prefeitura Municipal de Mambai e/ou da Secretaria Municipal de Saúde.

8.7. O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.

8.8. O Fundo Municipal de Saúde de Mambai pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de Classificação ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas, poderão ser submetidas a nova Classificação ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

8.9. Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após a data de credenciamento prévio ou da Classificação realizada, a estes, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já classificados.

8.10. O credenciamento não gera direito a contratação, que está sujeita às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

8.11. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo **POSSÍVEL** o credenciamento **até dia 28 de novembro do ano de 2025**, para interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo, neste caso, serão classificados em ordem sequencial posterior aos já Classificados, por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos, desde que haja disponibilidade financeira.

8.12. Após a convocação e entrega da documentação solicitada e atualizada, o Fundo Municipal de Saúde formalizará o termo de credenciamento dos laboratórios.

8.13. Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação da(s) Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância credenciadas para a comunicação da contratação será feita por meio de notificação via telefone, e-mail ou correios com o prazo de até 03 (três) dias úteis para o comparecimento.

a) Visando respeitar o princípio da impessoalidade, a escolha dos credenciados a serem contratados será feita **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, para compor a lista de convocação, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Havendo novos interessados no credenciamento que manifestaram o interesse após a data de credenciamento ou da classificação realizada, estes serão classificados em

ordem sequencial posterior aos já classificados, **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos.**

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via telefone ou e-mail em que os credenciados terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitida a prorrogação por igual período, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.3. As contratações se darão quando da existência de necessidades de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde. Nesse caso, a escolha dos credenciados será feita de acordo com a classificação **por ordem da data e hora de protocolo dos pedidos**, nas condições estabelecidas no item 8 ou, serão convocados de acordo com a ordem sequencial posterior aos já classificados.

9.4. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data estabelecida no contrato, **para o ano de 2025.**

9.5. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não haja mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas do TCM/GO.

## **10. DA REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.**

10.1. Os Credenciados serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, bem como por valores fixos, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local vigentes (ANEXO I).

10.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato.

10.3. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE).

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Qualquer alteração na tabela de valores deverá ser novamente apreciada e aprovada pelo Conselho de Saúde.

10.6. O Faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

10.7. A critério do CREDENCIADO, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pelo

CREDCENCIADO.

10.8. Os pagamentos acontecerão em até 10 (dez) dias uteis do mês subsequente.

10.9. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

10.10. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

10.11. Nos casos em que os contratados (as) realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

10.12. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias do ano de 2025

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- b) Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento.
- d) Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA, bem como os estabelecidos neste instrumento.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam corrigidos.
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e

suas posteriores alterações, quando for o caso.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Disponibilizar Plataforma de Telemedicina nos termos, padrões e especificações constantes deste Termo de Referência.
- b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com versão em português, bem como das orientações e procedimentos para o treinamento de gestores e usuários do sistema em ambiente virtual.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.
- j) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

### 14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

- 14.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 14.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

14.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

14.1.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

14.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

14.1.6. For objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

14.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior e nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

## **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

15.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

15.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.2. A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato.

16.3. As minutas de contrato constantes do edital serão ajustadas às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.4. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

16.5. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.6. Os credenciantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

16.7. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Fundo Municipal de Saúde.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.9. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado.

16.10. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

16.11. No caso de ausência da solicitação e/ou esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

16.12. O Fundo Municipal de Saúde, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do e-mail: <https://mambai.go.gov.br>

## 17. Do Foro

17.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, em uma das suas varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tornar.

Mambaí, aos 13 dias do mês de Junho do ano de 2025.

---

**JAKLYANNE DE SANTANA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**MAMBAÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

**É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:**

ANEXO I – Valores aprovados pelo Conselho de Saúde;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Declaração;

ANEXO IV – Declaração de concordância com as condições do Edital e seus anexos;

ANEXO V – Declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

ANEXO VIII – Termo de Referência



## ANEXO I

### VALORES APROVADOS PELO CONSELHO DE SAÚDE

#### Resolução nº 04/2025-CMS

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
Solução em telemedicina para atendimento médico de <b>1.100 usuários</b>	12 (doze)	SERVIÇO

**ESPECIFICAÇÃO PARA CLÍNICO GERAL:** Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado, com assinatura digital do profissional médico ou psicólogo.

ADM: 2025/2028

**ESPECIFICAÇÃO PARA PEDIATRIA:** Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas pelo responsável do menor, através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

**ESPECIFICAÇÃO PARA AS ESPECIALIDADES MÉDICAS:** Atendimento mediante agendamento, com tempo de espera, pelo usuário de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a abertura do protocolo (ressalvadas situações de crises epidêmicas); O agendamento será feito através da central de agendamento da contratada mediante encaminhamento pelo médico Clínico Geral, em uma consulta

no pronto atendimento, sem nenhuma burocracia na marcação das consultas, através de todos os canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

### AS ESPECIALIDADES MÉDICAS QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS SÃO:

Pediatria Eletiva	Alergia e Imunologia	Cardiologia
Clínica Médica Eletiva	Dermatologia	Endocrinologia
Gastroenterologia	Geriatria	Ginecologia
Hematologia	Infectologia	Medicina de Família
Medicina Esportiva	Medicina do Trabalho	Nefrologia
Neurologia	Neuropediatria	Nutrologia
Otorrinolaringologia	Ortopedia	Pneumologia
Psiquiatria	Psiquiatria da Infância e Juventude	Reumatologia

A CREDENCIANTE terá direito a **110** (cento e dez) consultas médicas por mês, independentemente da especialidade, sem custo adicional. As consultas serão contabilizadas por data de atendimento. Ultrapassando esse limite, cada consulta adicional terá o custo de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais), sendo faturada mensalmente e com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. As consultas fracionadas serão consideradas como consultas completas para fins de contagem. O valor de cada sessão de **Psicologia e Fonoaudiologia** será de **R\$ 100,00** (cem reais). As sessões de psicologia, não estão incluídas no limite de consultas médicas estabelecido no item 6 e serão autorizadas mediante solicitação da secretaria de saúde ou da sua equipe médica. O número máximo de sessões por paciente será definido pelo gestor responsável. As sessões de psicologia serão agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade do profissional e do paciente.

Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica, nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

O serviço será prestado de maneira individual para cada USUÁRIO FINAL através do aplicativo, web ou por ligação telefônica para agendamento das teleconsultas.

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ  
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Requerer sua inscrição para o processo administrativo de chamamento para credenciamento nº **006/2025**, do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Mambaí, declarando que está de acordo com a regras do Edital de Credenciamento nº **006/2025** - FMS, bem como de acordo com tabela de preço utilizada pelo Fundo Municipal de Saúde que obedece ao determinado pelo Conselho de Saúde do Município para os seguintes serviços:

ADM: 2025/2028  
**Área de atuação:** \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Mambaí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

### ANEXO III DECLARAÇÃO

NOME:

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito a minha contratação, a qual está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Mambai, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Declara que está ciente e concorda com as condições no Edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao Chamamento Público nº **006/2025** – FMS/Mambai.

Mambai, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

NOME: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mambai, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Por intermédio de seu representante legal: \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

DECLARA que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Mambai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SENDO PLATAFORMA ONLINE EM TELEMEDICINA PARA CONSULTA MÉDICA À DISTÂNCIA, PARA ATENDIMENTO DE PLANTÃO (CLÍNICO GERAL E PEDIATRIA) E AMBULATORIAL (DEMAIS ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLOGIA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMBAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE MAMBAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu Gestor o Sr. XXXXXXX, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXX, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, têm como justo e CONTRATADO o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instruções Normativas nº 001/2017-TCM/GO e nº 001/2018-TCM/GO e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. **006/2025**, para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, sendo Plataforma Online em Telemedicina para Consulta Médica à Distância, publicado em XX/XX/XXX, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) \_\_\_\_\_.

ADM: 2025/2028

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços para consulta médica à distância, sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CREDENCIADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web para o Município de Mambai-GO, com sistema de armazenamento em nuvem e com acesso através do sítio Web oficial da instituição contratada. A plataforma deverá atender às necessidades de gestores e usuários, respeitando os níveis de permissão de acesso.

**2.2. Especificidades da Plataforma:** para os fins de gestão administrativa e operacional por parte da CONTRATANTE, a plataforma deve dispor de:

2.2.1. Painel de visualização do número de vidas contratadas, número de vidas utilizadas e o saldo de vidas não utilizado.

2.2.2. Painel de visualização, em tempo real, das consultas realizadas com as seguintes informações:

2.2.2.1. Nome do usuário.

2.2.2.2. Data da consulta.

2.2.2.3. Horário do agendamento.

2.2.2.4. Especialidade agendada.

2.2.2.5. Status da consulta: Agendada, finalizada ou cancelada

2.2.3. Permitir o cadastro de unidades organizacionais ou grupo de unidades organizacionais da CONTRATANTE, em função de sua estrutura organizacional.

2.2.3.1. Caberá a CONTRATANTE, a decisão de descentralização da gestão da plataforma por diferentes níveis organizacionais, os quais, poderão, ter acesso à plataforma para fins de gestão independente do cadastro de usuários, emissão de relatórios, e painéis descentralizados por unidades ou grupo de unidades organizacionais.

2.3. Permitir cadastro do titular e de seus dependentes.

2.3.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE, o cadastro dos usuários no sistema da CONTRATADA.

2.4. Por decisão da CONTRATANTE, possibilitar o cadastro de redes credenciadas. Nesse caso, o cadastramento deve ser por seguimento de atuação e as cadastradas deverão ser mostradas no aplicativo Web, com respectivos endereços, números de telefone e localizações geográficas.

2.5. Permitir, sem autorizações prévias, no mínimo, a emissão de relatórios de aniversário de usuários, saldo de vidas utilizadas e não utilizadas (total e por unidades ou grupos de unidades organizacionais), consultas realizadas o relatório BPA no formato TXT (implementação desse relatório deve ocorrer em até 45 dias após implementação do sistema).

2.6. A plataforma deve gerar um número único de cadastro (carteira) para cada usuário.

2.7. A plataforma deve permitir o acesso dos usuários exclusivamente às suas próprias informações, limitadas às seguintes permissões:

2.7.1. Visualização dos seus dados cadastrais e respectivo histórico de consultas.

2.7.2. Visualização históricos de consultas de seus dependentes.

2.7.3. Agendamento de consultas e realização das mesmas via plataforma web, com notificação de confirmação enviada para e-mail e mensagem WhatsApp do usuário.

2.7.4. Acesso, mediante solicitação, de seus respectivos prontuários médicos.

2.8. O aplicativo Web deverá estar disponível nas plataformas IOS e ANDROID.

2.9. A plataforma ainda deverá disponibilizar à CONTRATANTE, as seguintes funcionalidades:

2.9.1. Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

2.9.2. As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

2.9.3. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

2.9.4. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

2.9.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

2.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

2.9.7. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

2.9.8. Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

2.9.9. As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

2.9.10. O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

2.9.11. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

2.9.12. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

2.9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

2.9.14. Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O CREDENCIADO será remunerado na equivalência de cada CPF cadastrado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I).

3.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços ora contratado é estimado em R\$ R\$ 854.304,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 71.192,00 (Setenta e um mil, cento e noventa e dois reais).

3.3. A CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA uma taxa única de implantação, treinamento, instalação painel com ambientes de atendimento (consultório digital), na porcentagem de 10% (dez por cento) do valor global contratado, estimado em R\$ 85.430,40 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos).

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.5. Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.6. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo CREDENCIADO, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Nos casos em que o CREDENCIADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a percentagem retida.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CREDENCIADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.10. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas Instruções Normativas nº 001/2017-TCM/GO e nº 001/2018-TCM/GO e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.2. Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

6.3. Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento.

6.4. Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital.

6.5. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA, bem como os estabelecidos neste instrumento.

6.6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam corrigidos.

6.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. Obrigações do Credenciado:

a) Disponibilizar Plataforma de Telemedicina nos termos, padrões e especificações constantes deste Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes

da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.
- d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com versão em português, bem como das orientações e procedimentos para o treinamento de gestores e usuários do sistema em ambiente virtual.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- i) Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.
- j) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso o CREDENCIADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se o CREDENCIADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. For objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos na Lei 14.133/2021;

9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em

parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.3. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Alvorada do Norte/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Goiânia/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXX

XXXXXXXXX

Decreto Municipal nº XXX/XXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

–  
CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação empresa especializada para atuar em telemedicina, por meio de plataforma online para realização de consulta médica à distância, destinado a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mambai-GO. O serviço será realizado por meio de atendimento de plantão (Clínico Geral e Pediatria) e ambulatorial (demais especialidades médicas e psicologia), para usuários cadastrados, através de plataforma com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 5 anos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mambai/GO.

1.2. Realizado atendimento online, cobrado o valor de R\$ 64,72 por usuário cadastrado, por mês, contabilizados por meio do CPF, com acesso a consultas conforme descrição nesse termo de referência. Uma taxa única de implantação de até 10% (dez) do contrato, que correspondera na permanencia de uma equipe da CONTRATADA nas dependências do município afim de apoio na implementação do objeto de forma adequada.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
Solução em telemedicina para atendimento médico de <b>1.100 usuários</b>	12 (doze)	SERVIÇO

**2.1- Especificação para Clínico Geral:** Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado, com assinatura digital do profissional médico ou psicólogo.

**2.2- Especificação para Pediatria:** Disponibilidade via plantão fixo de 24 horas, 7 dias por semana, com tempo de espera, pelo usuário, de, no máximo, 10 minutos (após o horário agendado) e em regime de agenda (não fila); não sendo necessário ser presidida por um médico (presencial) para atendimento. As consultas poderão ser agendadas pelo responsável do menor, através de ligação telefônica, aplicativo ou o sitio Web da CONTRATADA. Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma, não sendo permitida a modalidade de

orientação médica, nem consultas via Whatsapp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

**2.3 - Especificação para as especialidades médicas:** Atendimento mediante agendamento, com tempo de espera, pelo usuário de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a abertura do protocolo (ressalvadas situações de crises epidêmicas); O agendamento será feito através da central de agendamento da contratada mediante encaminhamento pelo médico Clínico Geral, em uma consulta no pronto atendimento, sem nenhuma burocracia na marcação das consultas, através de todos os canais de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

### 2.3.1- As especialidades médicas que deverão estar disponíveis são:

1. Pediatria Eletiva
2. Alergia e Imunologia
3. Cardiologia
4. Clínica Médica Eletiva
5. Dermatologia
6. Endocrinologia
7. Gastroenterologia
8. Geriatria
9. Ginecologia
10. Hematologia
11. Infectologia
12. Medicina Esportiva
13. Nefrologia
14. Neurologia
15. Neuropediatria
16. Nutrologia
17. Otorrinolaringologia
18. Ortopedia
19. Pneumologia
20. Psiquiatria
21. Psiquiatria da Infância e Juventude
22. Reumatologia

**2.3.2-** A CREDENCIANTE terá direito a **110 (cento e dez) consultas** médicas por mês, independentemente da especialidade, sem custo adicional. As consultas serão contabilizadas por data de atendimento. Ultrapassando esse limite, cada consulta adicional terá o custo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), sendo faturada mensalmente e com vencimento até o dia 10 do mês subsequente. As consultas fracionadas serão consideradas como consultas completas para fins de contagem.

**2.3.3-** O valor de cada sessão de **Psicologia e Fonoaudiologia** será de R\$ 100,00 (cem reais). As sessões de psicologia, não estão incluídas no limite de consultas médicas

estabelecido no item 6 e serão autorizadas mediante solicitação da secretaria de saúde ou da sua equipe médica. O número máximo de sessões por paciente será definido pelo gestor responsável. As sessões de psicologia serão agendadas e realizadas de acordo com a disponibilidade do profissional e do paciente.

**2.3.4-** Todas as consultas deverão ser feitas via plataforma não sendo permitido a modalidade de orientação médica, nem consultas via WhatsApp. As receitas médicas, pedidos de exames, atestados e outros deverão ser enviadas diretamente para o usuário cadastrado com assinatura digital.

**2.3.5-** O serviço será prestado de maneira individual para cada USUÁRIO FINAL através do aplicativo, web ou por ligação telefônica para agendamento das teleconsultas.

### **3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A PLATAFORMA WEB DE TELECONSULTAS**

**3.1** – A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma web personalizada para o Município de Mambai-GO, com sistema de armazenamento em nuvem e com acesso através do sítio Web oficial da instituição contratada. A plataforma deverá atender às necessidades de gestores e usuários, respeitando os níveis de permissão de acesso.

**3.2 - Especificidades da Plataforma:** para os fins de gestão administrativa e operacional por parte da CONTRATANTE, a plataforma deve dispor de:

**3.2.1.** Painel de visualização do número de vidas contratadas, número de vidas utilizadas e o saldo de vidas não utilizado.

**3.2.2.** Painel de visualização, em tempo real, das consultas realizadas com as seguintes informações:

**3.2.2.1.** Nome do usuário.

**3.2.2.2.** Data da consulta.

**3.2.2.3.** Horário do agendamento.

**3.2.2.4.** Especialidade agendada.

**3.2.2.5.** Status da consulta: Agendada, finalizada ou cancelada

**3.2.3.** Permitir o cadastro de unidades organizacionais ou grupo de unidades organizacionais da CONTRATANTE, em função de sua estrutura organizacional.

**3.2.3.1.** Caberá a CONTRATANTE, a decisão de descentralização da gestão da plataforma por diferentes níveis organizacionais, os quais, poderão, ter acesso à plataforma para fins de gestão independente do cadastro de usuários, emissão de relatórios, e painéis descentralizados por unidades ou grupo de unidades organizacionais.

**3.3.** Permitir cadastro do titular e de seus dependentes.

**3.3.1.** É de responsabilidade da CONTRATANTE, o cadastro dos usuários no sistema da CONTRATADA.

**3.4.** Por decisão da CONTRATANTE, possibilitar o cadastro de redes credenciadas. Nesse caso, o cadastramento deve ser por seguimento de atuação e as cadastradas deverão ser mostradas no aplicativo Web, com respectivos endereços, números de telefone e localizações geográficas.

**3.5.** Permitir, sem autorizações prévias, no mínimo, a emissão de relatórios de aniversário de usuários, saldo de vidas utilizadas e não utilizadas (total e por unidades ou grupos de unidades organizacionais), consultas realizadas o relatório BPA no formato TXT (implementação desse relatório deve ocorrer em até 45 dias após implementação do sistema).

**3.6.** A plataforma deve gerar um número único de cadastro (carteira) para cada usuário.

**3.7.** A plataforma deve permitir o acesso dos usuários exclusivamente às suas próprias informações, limitadas às seguintes permissões:

**3.7.1.** Visualização dos seus dados cadastrais e respectivo histórico de consultas.

**3.7.2.** Visualização históricos de consultas de seus dependentes.

**3.7.3.** Agendamento de consultas e realização das mesmas via plataforma web, com notificação de confirmação enviada para e-mail e mensagem WhatsApp do usuário.

**3.7.4.** Acesso, mediante solicitação, de seus respectivos prontuários médicos.

**3.8.** O aplicativo Web deverá estar disponível nas plataformas IOS e ANDROID.

**3.9.** A plataforma ainda deverá disponibilizar à CONTRATANTE, as seguintes funcionalidades:

**3.9.1.** Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

**3.9.2.** As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

**3.9.3.** O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

**3.9.4.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

**3.9.5.** É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

**3.9.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

**3.9.7.** Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos a partir do envio completo dos dados e documentos necessários ao cadastro.

**3.9.8.** Cadastro de redes credenciadas: as redes credenciadas devem estar dispostas por seguimento de atuação e com seus dados cadastrais, assim como sua localização pelo Google Maps, a fim de gerar facilidade para o usuário na procura delas.

**3.9.9.** As redes credenciadas poderão ter acesso externo à plataforma, sob condições adequadas de proteção da informação, a fim de gerar controle operacional sobre os usuários que procurarem seus serviços.

**3.9.10.** O aplicativo dos usuários deve gerar um controle QR CODE para que as redes credenciadas tenham controle operacional dos usuários que procurarem seus serviços.

**3.9.11.** A CONTRATADA deverá providenciar treinamento técnico para os operadores indicados pela instituição para realizarem a gestão administrativa e operacional da plataforma.

**3.9.12.** É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer local específico, equipamentos e tecnologias necessárias o treinamento dos operadores do sistema de gestão da plataforma.

**3.9.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos e tutoriais para o usuário final de modo a permitir a aprendizagem do correto uso da plataforma para a realização de consultas e agendamentos (primeira consulta, especialidades e psicologia), recepção de receitas médicas e solicitação de exames etc.

**3.9.14.** Não há prazo de carência, limite de idade ou grau de parentesco (dependente) para acesso do usuário ao sistema de Telemedicina da CONTRATADA. O usuário ou seus dependentes deverão ter o serviço de teleconsultas disponível no máximo em 10 (dez) minutos

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1** Este termo de referência tem por objetivo definir os requisitos e as condições para contratação de empresa para fornecimento serviços médicos por via de Teleconsulta aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Mambai-Go.

**4.2** Tendo em vista a necessidade de cumprimento da Constituição Federal, que em seu artigo 196, aponta a saúde como dever do Estado, e, portanto, estende a noção de dever para ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, impõe a aquisição de bens e/ou prestação de serviços para efetivação desta máxima.

**4.3** O Município de Mambai-Go, conforme manifestação de seus próprios gestores se encontra com um grande déficit de oferta em algumas especialidades, as quais deverão ser supridas por esta contratação. Considerando se tratar de um serviço de natureza essencial, torna-se imprescindível buscar soluções que possam ampliar a capacidade de atendimento da corporação ao seu público interno, ativo, inativo e pensionistas, objetivo que pode ser alcançado através da oferta de telemedicina, o que permitirá o fornecimento contínuo de atendimento aos usuários institucionais e seus dependentes, além de concorrer para uma política institucional de saúde, que ora se vê restrita e dependente de processos e recursos adicionais expressivos para sua implementação.

**4.4.** Em análise à fila de espera de atendimentos verifica-se um grande número de cidadãos que aguardam atendimento para Atenção Básica e Média e Alta Complexidade; gerando graus de insatisfação indesejáveis a população do Município de Mambai-Go.

**4.5** Estudos de Demanda reprimida indicam as limitações do atual sistema, mesmo com o concurso de empresas credenciadas para atendimento presencial.

**4.6.** Alia-se anterior, a constatação da morosidade na efetivação contratação dos atendimentos eletivos por via de processo licitatório padrão, situação que, felizmente, o instituto do credenciamento, via chamamento público, consegue superar.

**4.7.** Considerando-se os argumentos apresentados, a telemedicina surge como alternativa crítica para, imediatamente, permitir o acesso de um maior número de integrantes da instituição ao sistema de saúde, não só pela ampliação da capilarização que independe da localização do usuário, mas pela possibilidade otimização na utilização dos profissionais do quadro de saúde da Corporação, permitindo-lhes maior atenção a população, especialmente os portadores de doenças crônicas, evitando desperdício de recursos e, ao contrário, produzindo economia ao parco orçamento disponível, intensificando o acompanhamento remoto de pacientes e facilitando os tratamentos fora mais recorrentes e menos complexos que demandam, na atualidade, esforços de todas as partes (usuários, corpo de saúde institucional e credenciados), para além do que o sistema tem sido capaz de atender. parco orçamento disponível, intensificando o acompanhamento remoto de pacientes e facilitando os tratamentos fora mais recorrentes e menos complexos que demandam, na atualidade, esforços de todas as partes (usuários, corpo de saúde institucional e credenciados), para além do que o sistema tem sido capaz de atender.

**4.8.** O atendimento por meio da telemedicina enseja uma vantajosidade patente, tanto que o Ministério da Saúde reconheceu a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina e sua extensão à teleconsulta, o que apresenta uma capacidade de mudar a realidade da saúde nacional, tendo em vista que conecta pacientes que não têm acesso a determinadas especialidades, como disciplina a Portaria nº 467, de 20 de março de 2.020, do Ministério da Saúde;

**4.9.** De igual modo e compreensão, o Conselho Federal de Medicina (CFM) também regulou a matéria em por meio da Resolução 2.314/2022, na qual reconheceu a telemedicina como forma de serviços médicos por meio de utilização de tecnologias de comunicação.

**4.10.** A Prefeitura municipal de Mambai-Go, por fora de legislação específica, é encarregada

de atuar na prestação de serviços de saúde ao seu público interno, devendo, portanto, envidar todos os esforços possíveis, ainda que diante de limitações de orçamento, profissionais de seu próprio quadro e recursos materiais e tecnológicos, para que aqueles que ao interior da instituição demandam por atenção à saúde.

**4.11.** Do exposto e relativamente ao quantitativo do objeto disposto neste Termo de Referência, sua mensuração considerou a quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado pelos dados históricos levantados pelo Departamento de Saúde, órgão com a responsabilidade pela gestão do serviço de saúde oferecido pelo município de Mambai-Go. Foram consideradas as hipóteses de aumento da demanda tanto pelo número de usuários inicialmente cadastrados e seu potencial aumento em função de demanda reprimida.

**4.12.** Diante informações apresentadas, entende-se indispensável, oportuno e apropriado, a contratação de empresa para atuar em apoio ao Sistema de Saúde do município de Mambai-Go, por meio de plataforma online para realização de plantão médico à distância, objetivando o bom e contínuo funcionamento do sistema, atendendo as demandas diurnas do município de Mambai-Go, tudo de acordo com os itens constantes neste termo de referência.

#### **4.13 - Motivação**

**4.13.1** Com efeito, diante do incontestado reconhecimento e necessidade dos Estados e Municípios em *Comissão Permanente de Licitação - CPL* providenciar os meios necessários e obedecer ao princípio constitucional de fornecer saúde de qualidade a todos os cidadãos, justifica-se a realização da presente contratação, uma vez que há incontestado aumento de acesso à saúde e a melhoria da qualidade de saúde e de vida.

**4.13.2.** Agregue-se o fato e que o modelo de contratação proposta possibilitará potencial redução nos custos com o sistema de saúde do Município de Mambai-Go, além de permitir o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

**4.14.** Premissas econômico-financeiras da contratação.

##### **4.14.1 – Análise de Value for Money (VfM).**

**4.14.1.1** A contratação pretendida procura obedecer às premissas da economia, eficiência, e efetividade na administração pública. As características do objeto referidos neste Termo de Referência permitem aplicar os recursos destinados aos cuidados médicos de forma menos custosa e com maior qualidade e rapidez do que o modelo clássico de oferta de médicos e infraestrutura já conhecidas, seja por via de corpo próprio de saúde ou de sistema de credenciamento por via de atendimento presencial.

**4.14.1.2** A razão se deve ao fato de que a tecnologia pretendida permitirá a prestação de serviços em regime de eficiência tele presencial, ao permitir que os usuários dos serviços não precisem se deslocar a para receberem os cuidados de consulta médica especializada, o que

diminui os custos de deslocamento e de construção e manutenção de equipamentos, de ambos os lados, respectivamente.

**4.14.1.3** No mesmo sentido, as curvas de demanda reprimida em consultas médicas, isto é, as filas de espera para atendimento especializado serão mitigadas de forma sensível, com a alocação ótima das consultas de forma agendada, o que evita longas horas de espera presencial nos consultórios médicos. O modelo pretendido permitirá, em pouco tempo, a eliminação das esperas pelo atendimento médico especializado;

**4.14.1.4** Sob esse aspecto há ainda ganhos adicionais como a menor exposição dos usuários e corpo médico a aglomerações desnecessárias em ambiente tendente a acumular patógenos num mesmo local, o que por si só, em tempos de pandemia ou “normais” evita a transmissão de doenças em larga escala.

**4.14.1.5** A desnecessidade de construção de grandes equipamentos, custosos de construir e manter (custos de limpeza, pessoal, segurança) são mitigados pela descentralização tele presencial, o que traz economia de recursos e impactos positivos na gestão e nos recursos públicos.

**4.14.1.6** Como fator positivo da escolha do modelo proposto, à CONTRATADA serão alocados os riscos de suprir a demanda, nos termos estabelecidos pela Administração, o que faz com que a gestão privada, em regra, mais ágil, possa racionalizar os recursos investidos de forma que a prestação dos serviços tenha foco no resultado.

**4.14.1.7** A alocação ótima de todas as premissas, portanto, permitem que não só a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício possível pelo empenho de seus recursos, mas acresce, a uma só vez, ganhos sociais visíveis ao mitigar externalidades negativas inerentes ao modelo médico/equipamentos, como diminuir a fila de espera, diminuir possibilidades de contágio presencial, tornar desnecessários deslocamentos, além de otimizar o tempo dos usuários e dos profissionais da saúde envolvidos;

**4.14.1.8.** O modelo adotado é permite o arquivamento dos dados produzidos na relação médico/paciente em nuvem, o que entrega agilidade na obtenção do histórico do paciente, bem como a proteção dos dados produzidos em atenção à Lei Geral de Proteção dos Dados, Lei Federal nº 13.709/18.

**4.15** A vantajosidade do projeto sob a ótica dos princípios legais

**4.15.1.** Nota-se, segundo os modelos e premissas adotadas para o objeto pretendido uma perfeita harmonia de conceito e integridade em sua dinâmica, privilegiando o foco na prestação atendimento médico pelo regime de telemedicina, dispensando aparatos que não fazem parte do serviço em si, barateando e otimizando os recursos empenhados para fazerem frente à essa missão constitucional, de prover saúde a todos os integrantes.

**4.15.2** A metodologia pretendida tem o objetivo de introduzir, via políticas institucionais suplementares, uma condução inteligente do processo da política institucional pretendida,

induzindo uma otimização dos recursos e da qualidade da prestação dos serviços.

**4.15.3** Quando se aloca, de forma eficiente os riscos atinentes na prestação dos serviços, estimula-se a prestação ótima das obrigações das partes contratantes, em benefício da qualidade e economicidade.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A empresa CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços conforme solicitação feita pelo Município de Mambai-Go, através de Autorização de Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos quantitativos necessários, sob as condições estipuladas e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente os prazos estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município de Mambai;

**5.1.1** A entrega do serviço ocorrerá em 1 fase:

Fase: correspondente à entrega, em na assinatura do contrato, da plataforma de telemedicina, em pleno funcionamento e com capacidade de receber agendamentos dos usuários através da página Web da CONTRATADA e aplicativo (dá contratada) para smartphones nas plataformas Android e IOS, em pleno funcionais para utilização pelos usuários finais para agendamento e realização de consultas.

**5.2.** O serviço solicitado deverá ser fornecido conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal à CONTRATADA, para que proceda com a correção do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de comunicação feita pelo Setor Responsável;

**5.3** Os serviços a serem ofertados deverão ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

**5.3.1** Às normas e especificações constantes deste termo de referência.

**5.3.2** À Lei Federal, no que tange a proteção de dados do paciente e médicos envolvidos, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

**5.3.3** Às normas do Conselho Federal de Medicina, em particular a Portaria 467 de 20 de março de 2020, ou ato normativo ulterior que venha regulamentar o exercício da Telemedicina no território nacional.

**5.3.4** Os profissionais médicos do quadro da CONTRATADA realizarão o atendimento com equipamentos próprios;

**5.3.5** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e quaisquer outras despesas para o fornecimento do objeto.

**5.3.6.** A contratação do serviço descrito será por quantidade total de USUÁRIOS FINAIS, sendo que qualquer redução no quadro de servidores não ensejará modificação do pacote de USUÁRIOS FINAIS contratado.

**5.3.7.** Para a prestação dos serviços descritos pagará o valor unitário por cada USUÁRIO

FINAL.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

**6.2.** Comunicar imediatamente ao fornecedor as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

**6.3.** Fiscalizar a execução do contrato, designando um representante para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento.

**6.4.** Efetuar o pagamento correspondente às quantidades efetivamente entregues, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital.

**6.5.** Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento considerado em desacordo ou insuficientes, de acordo com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA, bem como os estabelecidos neste instrumento.

**6.6.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos artigos fornecidos, para que sejam corrigidos.

**6.7.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas.

**6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Disponibilizar Plataforma de Telemedicina nos termos, padrões e especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.2** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

**7.2.2** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário/instruções, com versão em português, bem como das orientações e procedimentos para o treinamento de gestores e usuários do sistema em ambiente virtual.

**7.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.2.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação  
**7.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.2.7** Ao final do prazo de 05 (cinco) anos a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre o descarte do plantão arquivada em nuvem e a CONTRATANTE deverá anuir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e caso não haja anuência o CONTRATADO poderá realizar o descarte.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** A Prefeitura de Mambai, indicará um servidor como responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

## **9. SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**9.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**9.1.4** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

**9.1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

**9.2.1** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado.

**9.2.2** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**9.2.3** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.4** Fizer declaração falsa.

**9.2.5** Cometer fraude fiscal.

**9.2.6** Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

### **9.3. CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:**

**9.3.1** Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto.

**9.3.2** Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, junto a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após o entrega e/ou protocolo da Nota Fiscal que poderá ser feito via WhatsApp ou e-mail, fornecido pelo responsável da Prefeitura Municipal de Mambai-Go.

**10.2** - Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais conforme a autorização de ordem de fornecimento e nota de empenho.

**10.3-** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**10.4-** A Prefeitura Municipal de Mambai-Go, poderá deduzir do pagamento importâncias em razão de obrigações tributárias municipais que forem devidas pela CONTRATADA.

**10.5-** O pagamento somente será efetuado mediante:

**10.1.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

**10.1.2** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.5.1** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

**10.5.1** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

**10.2** - O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, Pix ou transferência eletrônica, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa, de titularidade da CONTRATADA, onde o CNPJ da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 10.2.1 De empresas associadas.
- 10.2.2 De matriz para filial.
- 10.2.3 De filial para matriz.
- 10.2.4 De sócio.
- 10.2.5 De representante.
- 10.2.6 De procurador, sob qualquer condição.
- 10.2.7 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2.8 A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e / ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à Aquisição de Serviços objeto deste edital.
- 10.2.9 Os preços pactuados serão fixos.
- 10.2.10 Para fins de faturamento, a prestação dos serviços descritos a CONTRATANTE pagará o valor unitário por cada USUÁRIO FINAL.

## **11. DO CANCELAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1 - Constituem motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho: O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos.
- 11.2 - O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos.
- 11.3 - A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Prefeitura Municipal de Mambai-Go, a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado.
- 11.4 - O atraso injustificado na prestação do serviço.
- 11.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação Prefeitura Municipal de Mambai-Go.
- 11.6 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores.
- 11.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante Prefeitura Municipal de Mambai-Go, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto.
- 11.8 - A decretação de falência.
- 11.9 - A dissolução da empresa CONTRATADA.
- 11.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da Prefeitura Municipal de Mambai-Go, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo.

**11.11** - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.12** - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Mambai-Go, decorrente da prestação do serviço, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**11.13** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.

**11.14** - Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

## **12. PUBLICIDADE**

**12.1** O aviso de credenciamento deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ou JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Mambai-Go.

## **13. DO FORO**

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Mambai-GO, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

## **14. DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES LEGAIS**

9.1. O credenciamento será fundamentado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Instruções Normativas n.º 001/2017-TCM/GO, n.º 001/2018-TCM/GO e 008/2023-TCMGO, e demais cominações legais aplicáveis.

**Mambai, 13 de junho de 2025**

**JAKLYANNE DE SANTANA ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE  
**MAMBAÍ**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!